



PROCESSO N.º 590/04

PROTOCOLO N.º 8.069.887-9/04

PARECER N.º 597/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 603/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental e Médio, Município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 370/03 (cf.fl.5-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual São Francisco de Assis, hoje denominado Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 7/03 - CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.63 à 68 -CEE).

O NRE de Telêmaco Borba, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo n.º 131/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.68-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de (cf.fl.-CEE) e Parecer n.º 1816/04-CEF/SEED (cf.fl.74-CEE), somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;



PROCESSO Nº 590/04

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, Município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 14 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.